



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/11/2005, publicado no DODF de 11/11/2005, p. 5.

Parecer nº 223/2005-CEDF
Processo nº 030.004077/2005
Interessado: **Andrés Octávio da Silveira Stein**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Andrés Octávio da Silveira Stein, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Andrés Octávio da Silveira Stein, no “Liceo nº 3 Damaso Antonio Larrañaga”, em Montevideu – Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de outubro de 2005

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/10/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal